



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 389/2025

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO DE ACERVO (TRATAMENTO,
ORGANIZAÇÃO E CONTROLE) PARA O PROJETO MEMÓRIA
INSTITUCIONAL DO SENAI-SP**

DATA DA DISPUTA: 20/08/2025 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS



SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	8
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	9
8.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	11
9.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	13
10.	DA CONTRATAÇÃO	14
11.	DO RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES	15
12.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	16
13.	DO PAGAMENTO	17
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
15.	CASOS OMISSOS	18



**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 389/2025**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do *site* oficial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, ou plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1076435.**

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa especializada no desenvolvimento e estruturação de memória institucional, focada na prestação de serviço de processamento técnico de acervo histórico (tratamento, organização e controle) para o projeto Memória Institucional do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Prazo máximo para prestação do serviço: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato.

2.1.2. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote

2.1.3. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta

2.1.4. Vigência Contratual: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, observadas as previsões contidas no artigo 34 do RCA.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração sobre o Emprego de Menor e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo

Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade
Anexo F	Atestado de Visita

2.3. Definições

2.3.1. **Contratante:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SENAI-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP e as demais Entidades que integram o Sistema Indústria;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. As empresas interessadas poderão visitar as instalações onde os serviços serão realizados, a fim de atestar a exequibilidade, devendo agendar previamente com o responsável técnico, Sr. Edson Alves Gomes, pelo telefone (11) 94956-3229 ou (11) 95328-9119 e e-mail memoria.institucional@sp.senai.br, o qual será o responsável pela emissão do respectivo Atestado de Visita, conforme **Anexo F**.

3.3.1. Alternativamente, poderá ser apresentada “Declaração de Renúncia”, documento de emissão própria, em papel timbrado, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da visita técnica.

3.3.2. Na hipótese de haver alteração de unidade para a realização dos serviços, caberá à contratada dar prosseguimento dos trabalhos em novo local a ser comunicado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão **registrar propostas iniciais** em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública de abertura das propostas e disputa ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.2.1. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.3. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.4. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.5. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.6. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.7. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.8. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.9. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.9.1. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.9.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.9.3. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;

4.9.4. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da reunião pública;

4.9.5. A base dos preços será a data da reunião pública.

4.9.6. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.9.7. O pagamento será realizado no prazo definido no item 12 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.9.8. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.10. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.



4.11. Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.11.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.11.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.11.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.11.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final e demais anexos deverão ser anexados pela arrematante, no prazo estabelecido no subitem 4.2. deste instrumento, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do SENAI-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.



6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações, Anexo A, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da participante.

7.8. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.9. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.10. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.11. Aptidão Técnica

7.11.1. Atestado de capacidade técnica: Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante para o qual já prestou serviços objeto da presente contratação.

7.11.1.1. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.11.2. Equipe: Declaração de emissão própria, em papel timbrado, confirmando que atenderá plenamente aos requisitos mínimos de formação, certificação, conhecimentos e experiência profissional dos técnicos a serem alocados na prestação dos serviços de acordo com o solicitado no Memorial Descritivo.

7.11.3. Comprovação de que possui sede/filial no estado de São Paulo ou plano de trabalho demonstrando a capacidade logística e técnica-operacional para atender no estado de São Paulo.

7.12. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da disputa.

7.13. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório, manifestamente inexequível ou incompatível com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

8.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.2.3. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.2.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.

9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;



9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do SENAI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o SENAI-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. No momento da assinatura do contrato, e antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar os mini currículos dos profissionais designados, sendo obrigatório que todos possuam vínculo empregatício sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

11.4. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do SENAI-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. Nesse caso, o SENAI-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.5. Antes da assinatura do contrato, o SENAI-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de



Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.6. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo SENAI-SP.

11.6.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- a) Subcontratação total do objeto;
- b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- c) de empresa impedida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.

11.6.2. A contratada deverá apresentar ao SENAI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste Chamamento Público.

11.6.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à Contratada.

11.7. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do previsto nos artigos 34, e 38 § 1º do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

11.8. Em caso de prorrogação, após o 24º mês da vigência do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE ou ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção deste, ora acumulado nos últimos 12 meses de contrato, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), e assim, sucessivamente.

11.9. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

12. DO RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências/obrigações definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.



12.6. Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.

12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI-SP.

12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Educação (GED), que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SENAI-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato, sem prejuízo da previsão contida na cláusula quinta da minuta de contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A participante deverá informar na proposta a ser apresentada, **Anexo C**, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto, podendo ser escolhida entre as seguintes:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e
- c) Seguro Garantia.

13.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

13.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 1.155-X
Variação 51



13.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

13.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

13.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão mensais, com parcelas iguais, durante os 24 meses de vigência do contrato, efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoena, após a entrega da fatura e aprovação dos serviços pelo SENAI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

14.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

14.2. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

14.3. O SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

14.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. À Participante:

15.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.



15.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. À Contratada:

15.2.1. O atraso injustificado da entrega dos serviços pactuados ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

15.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.3. A parte que der motivo à rescisão por atrasos nos serviços ou descumprimentos das cláusulas e condições constantes do contrato ou ainda, após a entrega, restar provado que os serviços não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

15.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

Gerência de Compras – GC
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
Departamento Regional de São Paulo



CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 389/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO DE ACERVO (TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE) PARA O PROJETO MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação	08/08/2025
Retirada do Chamamento Público	A partir de 08/08/2025 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 08/08/2025 até 15/08/2025 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Visita Técnica	Escola SENAI Theobaldo de Nigris Rua Bresser, 2.315 Mooca, São Paulo - SP, 03162-030 Técnico responsável: Edson Alves Gomes Contato: (11) 94956-3229 e (11) 95328-9119 Dia: 15/08/2025 Horário: às 09h30min
Início da reunião pública de disputa de preços	20/08/2025 às 09h30min

**ANEXO A****MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS INFORMAÇÕES**
(em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 389/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SENAI-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sp.senai.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de processamento técnico do acervo histórico (tratamento, organização e controle) para o projeto Memória Institucional SENAI-SP.

2. ESCOPO DO SERVIÇO**2.1. Primeira fase – Diagnóstico do acervo**

2.1.1. Levantamento da massa documental acumulada: volumetria e identificação dos tipos de documentos presentes no acervo (documentos físicos, digitais e/ou digitalizados de diversos gêneros, formatos e suportes, incluindo fotografias).

2.1.2. Desenho do projeto: definição de escopo, identificação dos entregáveis, planejamento das atividades, responsáveis técnicos, cronograma e recursos necessários

2.1.3. Avaliação documental e triagem: análise crítica dos documentos para identificar quais devem ser preservados, arquivados ou eliminados;

2.1.4. Avaliação do estado de conservação dos documentos: inspeção minuciosa dos documentos e objetos para identificar possíveis danos, sujidades e presença de agentes de deterioração;

2.1.5. Avaliação dos riscos: análise dos riscos potenciais à preservação dos documentos, como infestações de insetos, proliferação de fungos e danos causados por agentes atmosféricos e infraestrutura do espaço físico atual;

2.1.6. Mapeamento da produção documental da instituição e definição de workflow para recolhimento da documentação junto aos departamentos e unidades de formação profissional do SENAI-SP;

2.1.7. Elaboração de normativas: diretrizes, orientações e procedimentos detalhados para realização de atividades específicas como política de catalogação, manual de gestão do centro de memória e política de acervo;

2.1.8. Recomendação de requisitos para estruturação do espaço físico do centro de memória e reserva técnica;

2.2. Segunda fase – Tratamento Físico: Higienização e acondicionamento

2.2.1. Orientação de especificações técnicas para aquisição de insumos de higienização;



2.2.2. Higienização mecânica da massa documental:

a) Remoção de sujidades superficiais dos documentos, como poeira e outras impurezas; e

b) Desmetalização: Remoção de agentes externos como cliques grampos e outros.

2.2.3. Orientação de especificações técnicas para aquisição de insumos de acondicionamento e conservação do acervo;

2.2.4. Acomodação dos documentos: Acondicionamento/recondicionamento e armazenamento dos materiais higienizados no local de guarda; e

2.2.5. Triagem dos materiais a serem restaurados (Obs.: a restauração, quando for o caso será executado em projeto futuro).

2.3. Terceira fase – Tratamento técnico

2.3.1. Definição do sistema de classificação;

2.3.2. Proceder a classificação, descrição, catalogação e indexação dos documentos em sistema;

2.3.3. Produção de instrumentos de pesquisa: Elaborar instrumentos de pesquisa que facilitem a consulta do acervo (guias, inventários, índices, catálogos analíticos etc.);

2.3.4. Sinalização das unidades de acondicionamento: aplicação de etiquetas, rótulos ou outros mecanismos de identificação das unidades de acondicionamento, como caixas, pastas, envelopes e outros; e

2.3.5. Recomendação e requisitos para implantação de sistema de gestão de acervos.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Os Serviços serão prestados na Escola SENAI Theobaldo de Nigris, r. Bresser, 2315, Mooca, São Paulo - SP, 03162-030.

3.2. Planejamento detalhado

3.2.1. Elaboração de um diagnóstico preciso do acervo, identificando sua tipologia, estado de conservação, volume e necessidades específicas.

3.2.2. Definição de um Plano de Trabalho abrangente, detalhando as etapas do processo, metodologias a serem utilizadas, cronograma e recursos necessários.

3.2.3. Consideração das normas arquivísticas internacionais e da legislação vigente sobre gestão documental.

3.3. Organização física e intelectual do acervo

3.3.1. Expurgo e eliminação de documentos sem valor histórico ou administrativo, de acordo com critérios rigorosos.

3.3.2. Classificação documental, agrupando os documentos por temas, séries e subséries, facilitando a consulta e pesquisa.

3.3.3. Descrição detalhada dos documentos, utilizando metodologia arquivística padronizada e linguagem clara e concisa.

3.3.4. Acondicionamento em materiais adequados e livres de ácido, garantindo a preservação física dos documentos.

3.4. Do desenvolvimento dos trabalhos de prazos

3.4.1. A CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas no SENAI-SP, contando obrigatoriamente com a presença dos responsáveis pelos serviços tanto da CONTRATADA como do SENAI-SP, visando o acompanhamento do cronograma, identificação de possíveis divergências e adoção de medidas preventivas e/ou corretivas. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao SENAI-SP, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de realização, ata de cada uma dessas reuniões.

3.4.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião técnica, promovida em data e local a serem definidos pelo SENAI-SP, de comum acordo com a CONTRATADA, com a finalidade de apresentar a metodologia a ser utilizada.

3.4.3. Os principais produtos a serem entregues pela CONTRATADA, bem como os respectivos prazos de entrega são os constantes do cronograma apresentado a seguir.

4. DA SITUAÇÃO ATUAL DO ACERVO

4.1. Acervo parcialmente triado

4.1.1. Material textual impresso estimado em 40m lineares;

4.1.2. Material fotográfico estimado em 48 caixas:

- a) 21 contendo ampliações (destas: 7 caixas com álbuns);
- b) 06 caixas contendo ampliações + negativos;
- c) 04 caixas contendo negativos;
- d) 16 caixas contendo cromos/slides;
- e) 01 caixa contendo aplicações + fichas catalográficas

NOTA: A capacidade de cada caixa é de aproximadamente 42cm³

5. EQUIPE

5.1. Considerando a natureza especializada do trabalho com acervo histórico, é imprescindível a atuação de uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada em serviços de memória institucional. A equipe deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Composição mínima:

5.1.1.1. A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais.

5.1.1.2. É obrigatória a inclusão de pelo menos 1 (um) profissional formado em Arquivologia.

5.1.2. Formação acadêmica: Todos os integrantes da equipe devem possuir graduação completa em cursos de nível superior nas áreas de:

5.1.2.1. Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Ciência da Informação, Ciências Sociais, ou áreas correlatas.

5.1.3. Certificação profissional: Para profissões regulamentadas, é exigida a certificação de registro no respectivo Conselho de Classe.

5.1.4. Experiência profissional: Cada profissional deverá comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades relacionadas a:

5.1.4.1. Implantação de centros de memória, Higienização de acervos, Descrição e arranjo de fundos documentais

5.1.5. Capacitação técnica:

5.1.5.1. A equipe deverá demonstrar conhecimento técnico em organização, tratamento e preservação documental e familiaridade com diferentes tipos de documentos e seus respectivos procedimentos de conservação.

5.1.6. Vínculo empregatício:

5.1.6.1. No momento da assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, a empresa contratada deverá apresentar os mini currículos dos profissionais designados.

5.1.6.2. Todos os profissionais deverão possuir vínculo empregatício sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 meses e deverá ser detalhado pela participante conforme tabela abaixo:

FASES	SERVIÇOS	PRAZO
Diagnóstico	Levantamento da massa documental (diferentes tipos)	
	Análise crítica dos documentos (descartar ou preservar)	
	Avaliação do estado de conservação dos documentos	
	Avaliação dos riscos	
	Mapeamento da produção documental (workflow para recolhimento)	
	Elaboração de normativas	
	Orientação de requisitos para estruturação de espaço físico	
Higienização e acondicionamento	Orientações técnicas para aquisição de insumos de higienização;	
	Higienização mecânica da massa documental (limpeza e remoção de agentes externos)	
	Orientação de especificações técnicas para aquisição de insumos de acondicionamento	
	Acomodação dos documentos higienizados	
	Triagem dos materiais a serem restaurados	
Tratamento técnico	Definição do sistema de classificação	
	Classificação, descrição, catalogação e indexação dos documentos em sistema	
	Sinalização - etiquetas, rótulos ou outros mecanismos de identificação	
	Recomendação e requisitos para implantação de sistema de gestão	
TOTAL		24 MESES

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em atendimento ao princípio da economicidade, da eficiência e da eficácia, e considerando a natureza singular do projeto de memória institucional do SENAI-SP, que exige conhecimento específico do contexto histórico, social, cultural e econômico da região na qual se localiza a instituição, bem como a necessidade de interação próxima com fontes, acervos e especialistas locais, a CONTRATADA deverá possuir sede ou filial no Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA: A memória institucional do SENAI-SP é um patrimônio de valor inestimável, que conta a história da instituição e sua contribuição para o desenvolvimento industrial e tecnológico do estado de São Paulo por meio da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). A preservação e a divulgação dessa memória exigem um profundo conhecimento do contexto local, das particularidades da história do SENAI-SP e de sua interação com a sociedade paulista.

A proximidade geográfica e o conhecimento do contexto local são fatores preponderantes para a qualidade dos serviços a serem prestados, em virtude da necessidade de:

a) **Conhecimento do Contexto Histórico e Cultural:** A empresa contratada situada em São Paulo possui maior facilidade de acesso a fontes de informação, documentos históricos, arquivos e acervos museológicos do estado, o que é essencial para a pesquisa, a coleta de dados e a interpretação da memória institucional do SENAI-SP.

b) **Facilidade de Comunicação e Interação:** A proximidade geográfica facilita a



comunicação e a interação entre a empresa contratada e a equipe do SENAI-SP, agilizando o desenvolvimento dos trabalhos, o alinhamento de expectativas e a resolução de eventuais problemas.

c) Acesso a Profissionais Especializados: O Estado de São Paulo concentra um grande número de profissionais especializados em memória institucional, como historiadores, arquivistas, museólogos, e outros, com expertise em história da indústria, tecnologia e educação profissional. A proximidade facilita a contratação de especialistas para compor a equipe da empresa contratada, garantindo a qualidade técnica do projeto.

NOTA: Os participantes de outros estados que desejarem participar deste processo de seleção poderão fazê-lo desde que apresentem plano de trabalho demonstrando a capacidade logística e técnica-operacional para atender no Estado de São Paulo.

6.2. Executar os serviços de acordo com as especificações definidas pelo SENAI-SP, reportando-se primeiramente aos profissionais responsáveis. Em última instância, caso esgotados os meios anteriores, a gestão do projeto, também indicada pela Gerência de Educação (GED) deve ser contatada;

6.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados conforme os padrões de qualidade exigidos pelo SENAI-SP;

6.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar ao SENAI-SP, nos termos previstos no Contrato;

6.5. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios;
Atender a todas as exigências constantes deste Memorial Descritivo;

6.6. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;

6.7. Solucionar eventuais falhas nos serviços entregues, sem ônus ao SENAI-SP;

6.8. Notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos;

6.9. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.10. Devido aos riscos de fungos, poeira e outras sujidades que possam conter no acervo documental, os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), condição está de responsabilidade da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DO SENAI-SP

7.1. Designar um gestor de contrato para acompanhar, responder os questionamentos, realizar a interface entre equipe do SENAI-SP e a contratada e validar as etapas conforme o cronograma de



atividades;

7.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

7.3. Avaliar os relatórios mensais dos serviços executados pela Contratada;

7.4. Proporcionar à Contratada, se assim previamente acordado, espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao cumprimento dos serviços contratados, quando executados no ambiente físico das Contratantes;

7.5. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

7.6. Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações das Contratantes e eventuais alterações;

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL/REAJUSTE E DENÚNCIA

8.1. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do previsto nos artigos 34, e 38 § 1 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

8.2. Em caso de prorrogação, após o 24º mês da vigência do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE ou ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção deste, ora acumulado nos últimos 12 meses de contrato, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles, e assim, sucessivamente.

8.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA
(usar papel timbrado da empresa)

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 389/2025

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA			
Participante:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:		E-mail:	
CNPJ:			
Lote	Descrição	Valor Mensal(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de processamento técnico de acervo (tratamento, organização e controle) para o projeto memória institucional do SENAI-SP		
Total para 24 meses			R\$

Valor Mensal: R\$ (.....) valor por extenso.

Valor Total da Proposta para 24 meses: R\$(.....) valor por extenso.

Declara que concorda em submeter-se a todas as disposições constantes do Chamamento Público acima referenciado e se responsabiliza, caso seja declarado vencedor e após adjudicação e homologação deste Processo de Seleção, que apresentará no prazo estabelecido a “Garantia de Execução Contratual”.

A garantia contratual será efetuada na seguinte modalidade:

☐ Caução em dinheiro

☐ Fiança bancária

☐ Seguro garantia

Declara ainda, ter conhecimento das penalidades previstas no Chamamento Público, bem como, na minuta de contrato.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO TÉCNICO DE ACERVO (TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE) PARA O PROJETO MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.879/0001-02, neste ato representado por [REDACTED] (nome do representante legal), [REDACTED] (cargo), a seguir denominado, simplesmente, SENAI-SP, e, de outro lado, [REDACTED], com inscrição no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], na cidade de [REDACTED], estado de [REDACTED], neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de processamento técnico do acervo histórico (tratamento, organização e controle) para o projeto Memória Institucional SENAI-SP, nos termos do Chamamento Público do Processo de Seleção Com Disputa Aberta nº 389/2025, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.2. Os serviços serão prestados na Escola SENAI Theobaldo de Nigris, localizada na Rua Bresser, nº 2315, Bairro Mooca, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, cep 03162-030.

Cláusula Segunda – Da Documentação

2.2 Integram os termos do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.2.1 Proposta apresentada pela CONTRATADA, com a data de ____/____/____, no que não contrarie o instrumento convocatório e este instrumento jurídico;

2.2.2 Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta - PSDA nº 389/2025, Memorial Descritivo e seus anexos e,

2.2.3 o Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Cláusula Terceira – Da Especificação do Objeto

3.1 Os Serviços contratados serão divididos em 03 (três) fases:

3.1.1 Primeira fase – Diagnóstico do acervo;

3.1.2 Segunda fase – Higienização e acondicionamento;

3.1.3 Terceira fase – Tratamento técnico.

3.2 Primeira fase – Diagnóstico do acervo

3.2.1 Levantamento da massa documental acumulada e volume: identificação dos diferentes tipos de documentos presentes no acervo (documentos físicos, digitais e/ou digitalizados de diversos gêneros, formatos e suportes, incluindo fotografias);

3.2.2 Desenho do projeto: definição de escopo, identificação dos entregáveis, planejamento das atividades, responsáveis técnicos, cronograma e recursos necessários

3.2.3 Avaliação documental e triagem: análise crítica dos documentos para identificar quais devem ser preservados, arquivados ou eliminados;

3.2.4 Avaliação do estado de conservação dos documentos: inspeção minuciosa dos documentos e objetos para identificar possíveis danos, sujidades e presença de agentes de deterioração;

3.2.5 Avaliação dos riscos: análise dos riscos potenciais à preservação dos documentos, como infestações de insetos, proliferação de fungos e danos causados por agentes atmosféricos e infraestrutura do espaço físico atual;

3.2.6 Mapeamento da produção documental da instituição e definição de workflow para recolhimento da documentação junto aos departamentos e unidades de formação profissional do SENAI-SP;

3.2.7 Elaboração de normativas: diretrizes, orientações e procedimentos detalhados para realização de atividades específicas como política de catalogação, manual de gestão do centro de memória e política de acervo; e

3.2.8 Recomendação de requisitos para estruturação do espaço físico do centro de memória e reserva técnica.

3.3 Segunda fase - Higienização e acondicionamento;

3.3.1 Orientação de especificações técnicas para aquisição de insumos de higienização;

3.3.2 Higienização mecânica da massa documental:

a) Remoção de sujidades superficiais dos documentos, como poeira e outras impurezas; e

b) Desmetalização: Remoção de agentes externos como cliques grampos e outros.

3.3.3 Orientação de especificações técnicas para aquisição de insumos de acondicionamento e conservação do acervo;

3.3.4 Acomodação dos documentos: Acondicionamento/recondicionamento e armazenamento dos materiais higienizados no local de guarda; e

3.3.5 Triagem dos materiais a serem restaurados (Obs.: a restauração, quando for o caso será executado em projeto futuro).

3.4 Terceira fase – Tratamento técnico

3.4.1 Definição do sistema de classificação;

3.4.2 Proceder a classificação, descrição, catalogação e indexação dos documentos em sistema;

3.4.3 Produção de instrumentos de pesquisa: Elaborar instrumentos de pesquisa que facilitem a consulta do acervo (guias, inventários, índices, catálogos analíticos etc.);

3.4.4 Sinalização das unidades de acondicionamento: aplicação de etiquetas, rótulos ou outros mecanismos de identificação das unidades de acondicionamento, como caixas, pastas, envelopes e outros; e

3.4.5 Recomendação e requisitos para implantação de sistema de gestão de acervos.

3.5 As características dos serviços envolvem:

- 3.5.1 Planejamento Detalhado
- 3.5.2 Organização Física e Intelectual do Acervo
- 3.5.3 Desenvolvimento dos Trabalhos de Prazos

3.6 Planejamento detalhado:

3.6.1 Elaboração de um diagnóstico preciso do acervo, identificando sua tipologia, estado de conservação, volume e necessidades específicas.

3.6.2 Definição de um Plano de Trabalho abrangente, detalhando as etapas do processo, metodologias a serem utilizadas, cronograma e recursos necessários.

3.6.3 Consideração das normas arquivísticas internacionais e da legislação vigente sobre gestão documental.

3.7 Organização física e intelectual do acervo:

3.7.1 Expurgo e eliminação de documentos sem valor histórico ou administrativo, de acordo com critérios rigorosos.

3.7.2 Classificação documental, agrupando os documentos por temas, séries e subséries, facilitando a consulta e pesquisa.

3.7.3 Descrição detalhada dos documentos, utilizando metodologia arquivística padronizada e linguagem clara e concisa.

3.7.4 Acondicionamento em materiais adequados e livres de ácido, garantindo a preservação física dos documentos.

3.8 Do desenvolvimento dos trabalhos de prazos:

3.8.1 A CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas no SENAI-SP, contando obrigatoriamente com a presença dos responsáveis pelos serviços tanto da CONTRATADA como do SENAI-SP, visando o acompanhamento do cronograma, identificação de possíveis divergências e adoção de medidas preventivas e/ou corretivas. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao SENAI-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização, ata de cada uma dessas reuniões.

3.8.2 A CONTRATADA deverá participar de reunião técnica, promovida em data e local a serem definidos pelo SENAI-SP, de comum acordo com a CONTRATADA, com a finalidade de apresentar a metodologia a ser utilizada.

3.8.3 Os principais produtos a serem entregues pela CONTRATADA, bem como os respectivos prazos de entrega constam no cronograma da execução contratual, previsto no Memorial Descritivo do PSDA nº 389/2025 e na cláusula a seguir.

3.9 Da Situação Atual do Acervo:

- 3.9.1 Acervo parcialmente triado:



3.9.1.1 Material textual impresso estimado em 40m lineares;

3.9.1.2 Material fotográfico estimado em 48 caixas:

- a) 21 contendo ampliações (destas: 7 caixas com álbuns);
- b) 06 caixas contendo ampliações + negativos;
- c) 04 caixas contendo negativos;
- d) 16 caixas contendo cromos/slides;
- e) 01 caixa contendo aplicações + fichas catalográficas.

Cláusula Quarta - Da Vigência, do Prazo da Execução e do Reajuste

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante concordância e justificativa das partes, através da elaboração do competente termo aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, desde que respeitadas as demais previsões contidas nos artigos 34 e 38 do RCA.

4.2. Fica convencionado, a critério das partes, que após o 24º mês da vigência do contrato, havendo prorrogação, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE ou ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção deste, ora acumulado nos últimos 12 meses de contrato, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), e assim, sucessivamente.

Cláusula Quinta - Dos Preços e Pagamentos

5.1 Pela prestação de serviços ora pactuados, o SENAI-SP pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ ____ (____), perfazendo a importância máxima total estimada de R\$ ____ (____) para o período de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 Nos preços referidos na cláusula 5.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público PSDA nº 389/2025.

5.3 Os preços constantes acima são fixos e irredutíveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e compreendem a plena prestação dos serviços.

5.4 A CONTRATADA deverá emitir as faturas correspondentes aos serviços executados.

5.5 Os pagamentos serão mensais, com parcelas iguais, durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoena, após a entrega da fatura e aprovação dos serviços pelo SENAI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

5.5.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

5.5.2. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

5.5.3. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SENAI-SP.

5.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

5.7 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e,
- f) PIS/PASEP.

5.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.

5.8 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar ao SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que ao SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove a vigência decisão ainda em vigor na data do pagamento.

5.9 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária, tampouco a cessão dos créditos advindos do presente contrato. O descumprimento do disposto neste item acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

5.9.1 Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento jurídico, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

5.10 O SENAI-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

5.10.1 No tocante ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o SENAI-SP reterá o valor correspondente à alíquota, conforme legislação municipal da localidade onde os serviços são prestados, devendo ser destacado da nota fiscal, se for o caso.

5.11 O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



5.11.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.11.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.11.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP;

5.11.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,

5.11.5 Nos casos de suspensão da execução dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

5.12 A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

5.13 O SENAI-SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Sexta - Das Responsabilidades da CONTRATADA

6.1 Caberá a CONTRATADA:

6.1.1 Executar os serviços e obrigações previstas no Chamamento Público PSDA nº 389/2025, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, neste instrumento e demais anexos, sem prejuízo das obrigações arroladas e destacadas a seguir.

6.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

6.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo do PSDA nº 389/2025, neste instrumento e demais anexos, de acordo com as especificações definidas pelo SENAI-SP, reportando-se primeiramente aos profissionais responsáveis. Em última instância, caso esgotados os meios anteriores, a gestão do projeto, indicada pela Gerência de Educação (GED) deve ser contatada.

6.1.4 Arcar com eventuais custos de alimentação, entre outros custos, necessários à execução dos serviços.

6.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.

6.1.6 Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.

6.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI-SP.

6.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.



6.1.10 Reportar ao representante do SENAI-SP, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos técnicos, de funcionários ou de terceiros.

6.1.11 Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços.

6.1.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SENAI-SP.

6.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

6.1.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

6.1.15 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

6.1.16 Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato.

6.1.17 Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.

6.1.18 Substituir, quando solicitado pelo SENAI-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

6.1.19 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.1.20 Todos os profissionais designados para prestação dos serviços deste contrato deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme com o logotipo da empresa, portando crachá com identificação da empresa. O uniforme deverá estar sempre em bom estado, sendo necessária a reposição e/ou troca, sempre que necessário em um período máximo de 06 (seis) meses, sem custos adicionais ao SENAI-SP.

6.1.21 Garantir a qualidade dos serviços prestados conforme os padrões de qualidade exigidos pelo SENAI-SP.

6.1.22 Devido aos riscos de fungos, poeira e outras sujidades que possam conter no acervo documental, os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) dentro do prazo de validade, condição esta que também será de responsabilidade e fiscalização da CONTRATADA.

6.1.23 Considerando a natureza singular do projeto de memória institucional do SENAI-SP, que exige conhecimento específico do contexto histórico, social, cultural e econômico da região na qual se localiza a



instituição, bem como a necessidade de interação próxima com fontes, acervos e especialistas locais, a CONTRATADA deverá possuir sede ou filial no Estado de São Paulo.

Cláusula Sétima – Demais Obrigações da CONTRATADA – Trabalhistas e Previdenciárias

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir, além das obrigações descritas acima, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado no projeto;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação.

7.2 Devem ser mantidos e atualizados pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SENAI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- d) documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;
- m) Ficha de EPI's.



7.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

7.4 Respeitadas todas as previsões descritas neste instrumento, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SENAI-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações do SENAI-SP

8.1 O SENAI-SP se obriga a:

8.1.1. Designar um gestor de contrato para acompanhar, responder os questionamentos, realizar a interface entre equipe do SENAI-SP e a CONTRATADA e validar as etapas conforme o cronograma de atividades;

8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

8.1.3. Avaliar os relatórios mensais dos serviços executados pela CONTRATADA;

8.1.4. Proporcionar à CONTRATADA, se assim previamente acordado, espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao cumprimento dos serviços contratados, quando executados no ambiente físico do SENAI-SP;

8.1.5. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços;

8.1.6. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações do SENAI-SP e eventuais alterações.

Cláusula Nona - Da Garantia de Execução Contratual

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de [REDACTED] ([REDACTED]) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.1.1 Em nenhuma hipótese será emitida a “Ordem de Início de Serviço – OIS” sem a prestação da competente garantia.

9.1.2 A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.

9.1.3 Na hipótese de acréscimo de prazo e/ou de valor ao contrato a CONTRATADA deverá providenciar a adequação da garantia, para adequá-la ao novo prazo e/ou valor contratual, de acordo com as determinações deste instrumento.



9.2 A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e
- c) Seguro Garantia.

9.3 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI

CNPJ: 03.774.819/0001-02

Banco do Brasil

Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP

Conta de Poupança 1.155-X

Variação 51

9.3.1 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

9.4 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

9.4.1 Ao SENAI-SP é reservado o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária, não sendo permitido no texto dos títulos quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessário.

9.5 No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

9.5.1 Ao SENAI-SP é reservado o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice de seguro garantia, não sendo permitido haver no texto dos títulos quaisquer condicionantes para o seu resgate.

Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O atraso injustificado da entrega dos serviços pactuados ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.2 A parte que der motivo à rescisão por atrasos ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato e ou ainda, após a entrega dos serviços, restar provado que os mesmos não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, ressalvado ainda o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



10.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de chamamentos públicos junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

10.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia e da Rescisão

11.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, sem ônus para ambas, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de () dias corridos a partir do recebimento da notificação.

11.3 Por iniciativa motivada do SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico, ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;
- e) se o SENAI-SP achar por bem paralisar a qualquer título, adiar ou cancelar os serviços, por sua única e exclusiva conveniência.
- f) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
- g) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- h) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- i) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e,
- j) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

Cláusula Décima Segunda - Da Confidencialidade

12.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a

confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

12.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

12.3. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

12.4. As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

12.5. A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Décima Terceira – Das Condições Gerais

13.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SENAI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

13.2. Na hipótese do SENAI-SP, por meio da Gerência de Educação (GED), vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

13.3. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.



13.4. Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

13.5. Fica estabelecido que o SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

13.6. Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do SENAI-SP, firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na Cláusula Décima Segunda, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SENAI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

13.7. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

13.8. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

13.9. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

13.10. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

13.11. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

13.12. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.13. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

14.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Não alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim;



n) As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Quinta - Da Assinatura Eletrônica

15.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

15.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

15.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sexta – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Educação (GED) do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes, tudo nos termos do Chamamento Público - PSDA nº 389/2025 e seus anexos.

Cláusula Décima Sétima - Da Subcontratação

17.1. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da CONTRATADA e desde que expressamente autorizado pelo SENAI-SP.

17.2. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- a) Subcontratação total do objeto;
- b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- c) de empresa impedida de contratar com o SENAI-SP.

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao SENAI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens do Chamamento Público PSDA nº 389/2025.



17.4. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à CONTRATADA.

Cláusula Décima Oitava – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Nona - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

(Representante Legal)

(Cargo)

CONTRATADA

(Repres. Legal)
Nome(s):
CPF(s):
Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx, Gerente de Educação; e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.



2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.



4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste



instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo



Gerente de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º



ANEXO F

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 389/2025

_____, representante do SENAI-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º 389/2025, que o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, de _____ de _____

SENAI-SP

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)
Gerência de Compras/GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 389/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº _____, declara sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente da participação na visita técnica, bem como que atenderemos a todos os requisitos elencados Chamamento Público e seus anexos e que formatamos a proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Processo de Seleção.

São Paulo, de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF: